



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

**DECRETO Nº 4.585/2020**, de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de FORMIGUEIRO/RS.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Formigueiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o art. 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020, dispondo sobre as medidas necessária temporárias ao contágio do COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação no Município;

## DECRETA

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

- I. as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
- II. a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br



**Parágrafo único.** Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Os servidores municipais e demais agentes públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país ou Estado que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem se requisitado.

**Parágrafo único.** Os servidores e agentes públicos que tenham tido contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 também devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 4º** Aos servidores municipais e agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 05(cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (<https://saude.rs.gov.br/coronavirus-informe-epidemiologico>), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

- I. os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e
- II. os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego público, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**§1º** Fica autorizada a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, vacinação e tratamento médico em servidores e agentes públicos que se recusarem a receber atendimento.

**§2º** O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização do servidor ou agente públicos, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.



**Art. 5º** Devem ser evitadas, durante a vigência deste Decreto:

- I. a realização de reuniões presenciais de conselhos, órgãos colegiados consultivos ou de deliberação, bem como os Grupos de Convivência da Assistência Social;
- II. a realização de licitações presenciais ou reuniões com prestadores de serviços do município.

**Art. 6º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

- I. adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 5º; e
- II. conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 7º.

**Art. 7º** Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto a apresentação de:

- a) febre;
- b) tosse;
- c) dificuldade para respirar;
- d) produção de escarro;
- e) congestão nasal ou conjuntival;
- f) dificuldade para deglutir;
- g) dor de garganta;
- h) coriza;
- i) saturação de O<sub>2</sub> < 95%;
- j) sinais de cianose;
- k) batimento de asa de nariz;
- l) tiragem intercostal; e
- m) dispneia.

**Art. 8º** A Secretaria de Administração deverá providenciar a disponibilização de álcool gel e toalha papel em todas as repartições públicas do Município, em especial junto aos balcões de atendimento da população e ao registro biométrico do ponto dos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**Parágrafo único.** Todas as repartições deverão manter os ambientes devidamente asseados e arejados, preferencialmente por ventilação natural.

**Art. 9º** Ficam suspensas as aulas da rede municipal de educação pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias a contar do dia 19/03/2020, podendo ser prorrogado em função da necessidade.

**Art.10** Ficam suspensos os eventos com aglomeração de pessoas de qualquer natureza, promovidos ou com apoio da Prefeitura Municipal, inclusive os jogos no Ginásio Municipal de Esportes pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias.

**Art.11** Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Pedro Calil, sendo permitida a troca de acompanhante.

**Parágrafo único.** Para a realização de consultas realizadas no Hospital Municipal, bem como nas unidades básicas de saúde, será permitida somente a presença de 01 (um) acompanhante de cada paciente.

**Art. 12** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal, em conformidade com a orientação da autoridade sanitária municipal.

**Art.13** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras inclusive de prazos, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no município.

**Art.14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro,  
Em 16 de março de 2020.

*Jocelvio Gonçalves Cardoso*  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Fabiano Ilha da Luz**  
Secretário Municipal da Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br